

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.º 1661 /99
DATA 17 / 12 /99

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento de débitos com a CELTINS e dá outras providências”

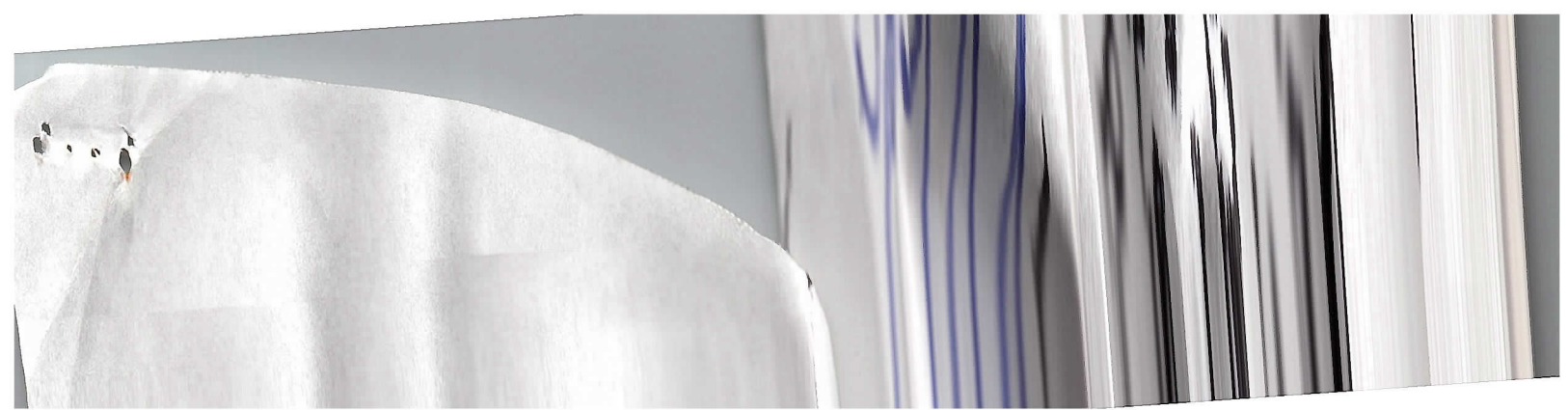
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

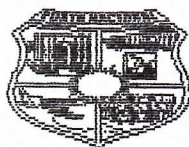
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, financiamento de débitos remanescentes de prestação de serviços de energia elétrica, correspondentes aos meses de abril do ano de 1995 ao mês de outubro do ano de 1999, totalizando a quantia de R\$ 608.255,75 (seiscentos e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fica igualmente, o Poder Executivo, autorizado a remunerar a CELTINS, a título de compensação dos débitos, as redes de energia elétrica pertencentes ao patrimônio Municipal, abaixo especificadas, com os devidos valores e quantidades em quilômetros:

	Qualificação
25,969 Km de RDR trifásica	no Assentamento Santo Antônio (174 posses)
21,564 Km de RDR trifásica	no Assentamento São Salvador (145 posses)
8,34 Km de RDR trifásica	no Assentamento São João (56 posses)
9,83 Km de RDR monofásica	no Assentamento Almêsserga (57 posses)
7,96 Km de RDR monofásica	no Assentamento Taquari (54 posses)
Total	

Art. 3º - O financiamento de que trata esta Lei será efetuado em no mínimo 80 (oitenta) parcelas de igual valor.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.º 1661 /99
DATA 17/12 /99

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento de débitos com a CELTINS e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS, financiamento de débitos remanescentes de prestação de serviços de energia elétrica, correspondentes aos meses de abril do ano de 1995 ao mês de outubro do ano de 1999, totalizando a quantia de R\$ 608.255,75 (seiscentos e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - Fica igualmente, o Poder Executivo, autorizado a repassar à CELTINS, a título de compensação dos débitos, as redes de energia elétrica pertencentes ao patrimônio Municipal, abaixo especificadas, com os devidos valores e quantidades de quilômetros:

Qualificação	Valor R\$
25,969 Km de RDR trifásica no Assentamento Santo Antônio (174 postes)	R\$ 108.479,78
21,564 Km de RDR trifásica no Assentamento São Salvador (145 postes)	R\$ 97.291,01
8,34 Km de RDR monofásica no Loteamento São João (56 postes)	R\$ 22.321,91
9,83 Km de RDR monofásica no Assentamento Almêssegas (57 postes)	R\$ 24.984,70
7,96 Km de RDR monofásica no Assentamento Taquari (54 postes)	R\$ 21.164,76
Total	R\$ 274.242,16

Art. 3º - O financiamento de que trata o artigo 1.º desta Lei, será efetuada em no mínimo 80 (oitenta) parcelas de igual valor.


Parágrafo Único - As parcelas do financiamento serão fixas, e em moeda corrente do país.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a utilizar parte da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública para quitar as parcelas do financiamento ora autorizado.

Parágrafo Único - O Poder Executivo destinará o obrigatoriamente 10% (dez por cento) da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública para investimento na melhoria deste serviço.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS GABINETE DO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO
TOCANTINS, aos dezessete dias do mês de Dezembro do ano de 1.999.**


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. as Fls. 12611, 127 Lv. 11

1270

